



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2025

Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadã Votorantinense" à Senhora Maria Pereira Corrêa.

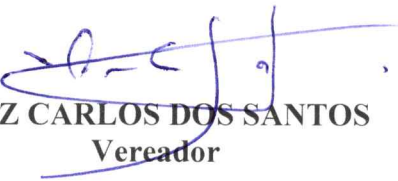
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Votorantim autorizada a conceder o Título de "Cidadã Votorantinense" à Senhora Maria Pereira Corrêa, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de outubro de 2025.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA MARIA PEREIRA CORRÊA

Maria Pereira Corrêa nasceu em Paraguaçu Paulista, em 21 de dezembro de 1943, filha de Amador Pereira Dias e Dolores Alves Dias. Aos 10 anos de idade, mudou-se com a família para uma fazenda em Conselheiro Mairinck, no estado do Paraná, onde viveu parte de sua infância.

Em 1958, casou-se com Guy Fougala Corrêa, com quem construiu uma bela história de amor e dedicação. Dessa união, Deus os abençoou com oito filhos, sendo: Lúcia, José Lucival, Luiz Paulo, Lúcia Regina, Vitorino, Lucilene, Luciane e Adriano, que se tornaram motivo de grande orgulho e alegria. Desses filhos, o Senhor Jesus a presenteou com 23 netos e 29 bisnetos.

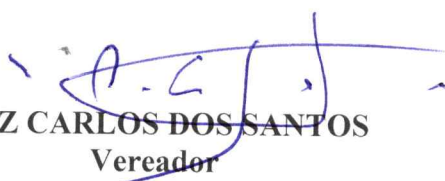
Em fevereiro de 1979, em busca de melhores oportunidades para a família, o casal decidiu mudar-se para Votorantim, São Paulo. Com muito trabalho, coragem e fé, inauguraram no final de 1984 a Mercearia Corrêa, localizada no Jardim Archila.

O empreendimento prosperou, e à medida que os filhos formavam suas próprias famílias, novos estabelecimentos foram sendo abertos, dando origem à rede de Supermercados Corrêa, presente em diversos municípios: Votorantim, Sorocaba, Salto de Pirapora, George Oetterer, Porto Feliz e Brigadeiro Tobias.

Hoje, aos 82 anos, Maria Pereira Corrêa celebra uma vida marcada por amor, fé, trabalho e conquistas. Saudável, feliz e realizada, ela recebe com emoção esta homenagem em reconhecimento à sua trajetória exemplar e à contribuição para o desenvolvimento da comunidade.

Em suas palavras, a expressão que melhor define este momento é: “Gratidão a Deus e a este povo querido que me acolheu com tanto amor e carinho.”

Por todo o exposto, é que indicamos o nome da Senhora Maria Pereira Correa, para receber desta Câmara Municipal o Título de “Cidadã Votorantinense”.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador

CTIVA

8260-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO SUMO E CON SAUM
MAIOR DE 16 ANOS



POLEGAR DIREITO

Maria Pereira Lima

ASSINATURA

9667-058395

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 57.165.265-7

DATA DE EMISSÃO 05/FEV/2013

SOBRE NOME MARIA PEREIRA CORRÊA

PAI AMADOR PEREIRA DIAS

MÃE DOLORES ALVES DIAS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PARAGUACU PAULISTA - SP 21/DEZ/1943

MUNICÍPIO LIBAITI - PR

CONSELHEIRO M. TRINCK

CC: LV. B01 / PLS. 225 / N. 000225

072.78508/51

Assinado por Delegado Divisionário
Roberto Corrêa de Faria HRGD SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



16/10/2025

0090924075

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5415024**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIA PEREIRA CORREA, RG: 571.652.657, CPF: 072.178.508-51, nascida em 21/12/1943, natural de Conselheiro Mairinck -, filha de Amador Pereira Correa e Dolores Alves Dias, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0090924075





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.4 – Seção de Protocolo e Informações Processuais
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 849 – Térreo - Sala 2
certidao2instancia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Lucimara Gomes Miguel, Escrevente Técnico
Judiciário da Seção de Protocolo e Informações de
Segunda Instância do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo ao pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Criminal, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARIA PEREIRA CORREA**, portador(a) do RG nº 571652657, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 072.178.508-51, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-
São Paulo, aos 10 dias do mês de outubro de 2025 -.-.-.-.-

LUCIMARA GOMES
MIGUEL:19923115879

Assinado de forma digital por
LUCIMARA GOMES
MIGUEL:19923115879
Dados: 2025.10.10 17:24:34 -03'00'

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 120.976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Regional
N. 2025/000009251987

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **MARIA PEREIRA CORREA (nome da mãe DOLORES ALVES DIAS e data de nascimento 21/12/1943) ou CPF nº 072.178.508-51.**

Certidão **emitida em:** 09/10/2025, às 10:27:24 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **FEbDD79FFEEACB25**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).
- g) **Foram pesquisados processos de Execução Criminal - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.**

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Divisão de Apoio Judiciário
Dúvidas e sugestões: admmsp-suec@trf3.jus.br
(O atendimento por e-mail é rápido e as solicitações são prontamente respondidas)
(11) 2172-6150

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000009254309

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **MARIA PEREIRA CORREA** ou CPF nº 072.178.508-51.

Certidão emitida em: 09/10/2025, às 11:09:14 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **1B424D36EB1E8B6F**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.
- g) **As execuções criminais constarão apenas na certidão do 1º grau.**

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular / responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades específicas a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o TITULAR concorda que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, proceda com o tratamento de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim fica autorizada a tomar decisões e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do TITULAR:

1- Certidões criminais fornecidas:

- Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;
- Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o homenageado tenha o seu domicílio;
- Pelos tribunais competentes, quando o homenageado possuir foro por prerrogativa de função.

2- RG

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

O TITULAR autoriza que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo que serão utilizados especificamente para fins de:



Elaboração de Projeto de Decreto Legislativo para concessão de títulos de Cidadão

Votorantinense, de Honra ao Mérito ou de Mérito Comunitário "Herbert de Souza".

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurar a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO – DA BASE LEGAL PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados para execução do disposto no presente termo de consentimento, baseiam-se nas diretrizes constantes no art. 7º, I e 11º, I, ambos da Lei 13.709/2018. Tratando-se de menor de idade, tal fundamentação baseia-se no art. 14º § 1º da Referida Lei. Em caso de dúvidas sobre a coleta dos dados indicados no presente Termo, o titular poderá encaminhar e-mail para lgpd@votorantim.sp.leg.br

Votorantim, SP 20 de Outubro de 2025



PRESIDENTE
Rodrigo de Melo Kriger



Maria Pereira Corrêa